**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2020**

Data: 31 de agosto de 2020.

Cria o artigo 8º-A, na Lei Complementar Nº 32, de 20 de maio de 2005.

**VEREADORA PROFESSORA SILVANA**, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Cria o artigo 8º -A, na Lei Complementar Nº 32, de 20 de maio de 2005, com a seguinte redação:

“*Art. 8º-A É vedado ao comerciante convencional se valer da abordagem de transeuntes, afim de oferecer produtos e serviços, para atraí-los ao interior do estabelecimento comercial ou outro fim.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2020.

**PROFESSORA SILVANA**

**Vereadora PTB**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta na Lei Complementar nº 32/2005 com o presente Projeto de Lei de Complementar visa promover o bem-estar do transeunte, que com a disseminação da prática de abordagem em via pública se vê perturbado;

Considerando que a livre concorrência deve ser exercida de forma ética, sem se valer de práticas demasiadamente agressivas que gerem pressão no transeunte interrompendo seu livre e pacífico trânsito;

Considerando que a abordagem de transeuntes no passeio público, especialmente em frente a comércios concorrentes vizinhos, afronta os costumes e atualmente não há meio legal de impedir tal prática;

Considerando que a livre concorrência não pode ser pretexto para disputa física de cliente em logradores públicos.

Pelo exposto acima, solicito o apoio dos nobres edis em deliberarem favoravelmente a matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2020.

**PROFESSORA SILVANA**

**Vereadora PTB**